



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DA REITORA



PORTARIA GAB/FURG Nº 161, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e considerando o Ofício OF/PRDC/PR/RS/Nº 5488/2025, de 10 de outubro de 2025, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DA VERDADE no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída pela Portaria GAB/FURG nº 77/2023, examinando, identificando, buscando esclarecimentos, documentando e divulgando as graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura civil-militar brasileira, entre 31 de março de 1964 e 15 de março de 1985, contra docentes, técnicos-administrativos em educação, discentes e demais integrantes da comunidade universitária, bem como preservar a memória institucional da Universidade, promover a cultura democrática e formular recomendações destinadas à promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. A Comissão possui natureza temporária, com autonomia técnica em sua atuação, nos limites de sua competência e da legislação aplicável, e caráter consultivo, investigativo, propositivo, educativo e memorialístico, sem caráter jurisdicional ou persecutório.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Comissão desenvolverá suas atividades observando os seguintes princípios:

- I – defesa dos direitos humanos;
- II – direito à memória e à verdade;
- III – justiça de transição;
- IV – reparação;
- V – garantias de não repetição;
- VI – transparência;
- VII – participação social;

- VIII – pluralidade;
- IX – independência técnica;
- X – preservação documental; e
- XI – valorização da democracia e da educação em direitos humanos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Comissão:

- I – promover a identificação e a elucidação dos fatos e circunstâncias das violações de direitos humanos referidas no art. 1º;
- II – recomendar a adoção, no âmbito da FURG, de medidas e políticas destinadas a prevenir violações de direitos humanos e fortalecer a cultura democrática;
- III – elaborar relatórios contendo os resultados e as recomendações de seu trabalho, assegurando ampla divulgação;
- IV – sugerir a revisão de medidas adotadas pela Universidade no âmbito da memória, verdade e reparação, inclusive quando juridicamente cabível, a adoção de medidas relacionadas à restituição de cargos de servidores e à rematrícula ou ao reconhecimento institucional de discentes atingidos por atos de perseguição, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos e autoridades responsáveis;
- V – sugerir a identificação, demarcação, preservação e valorização de locais de memória nos campi da Universidade;
- VI – reconstruir e preservar a memória institucional da FURG relacionada ao período da ditadura;
- VII – identificar formas de perseguição política, ideológica, sindical, estudantil, acadêmica ou administrativa ocorridas no âmbito universitário;
- VIII – documentar e registrar as trajetórias das vítimas e das pessoas atingidas;
- IX – organizar e promover a preservação de acervo documental permanente relacionado aos trabalhos da Comissão;
- X – promover ações de educação em direitos humanos, memória e democracia; e
- XI – estimular pesquisas, publicações e atividades de ensino e extensão relacionadas à memória, verdade, justiça, reparação e democracia.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão está autorizada a:

- I – receber testemunhos, informações e documentos, assegurado o anonimato ou sigilo do informante quando solicitado, observada a legislação aplicável;
- II – solicitar informações e documentos aos órgãos da FURG e a órgãos e entidades externos à Universidade, observada a legislação aplicável;
- III – convidar pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos abrangidos por essa Portaria para participar de entrevistas ou prestar esclarecimentos;
- IV – solicitar a realização, por conta da Universidade, de perícias e diligências necessárias à obtenção de informações e documentos;
- V – realizar audiências públicas, seminários, oficinas, sessões de escuta e outras atividades de participação

social;

VI – realizar e preservar entrevistas de história oral;

VII – promover a digitalização, descrição, organização e preservação de documentos relacionados ao objeto da Comissão;

VIII – solicitar cooperação técnica a arquivos, museus, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IX – produzir materiais científicos, educativos e de divulgação; e

X – constituir grupos de trabalho e convidar especialistas para colaborar com suas atividades.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão será composta por membros designados pela Reitoria, assegurando-se, sempre que possível, a representação plural da comunidade universitária e, quando pertinente, da sociedade civil.

§ 1º A composição da Comissão deverá contemplar, sempre que possível, representantes docentes, técnicos-administrativos em educação, discentes, APROFURG, APTAFURG, áreas acadêmicas relacionadas ao objeto da Comissão e representantes da sociedade civil com atuação em memória, democracia ou direitos humanos.

§ 2º A definição nominal dos membros e das respectivas representações será formalizada em ato próprio da Reitoria.

§ 3º A Coordenação e a Coordenação Adjunta da Comissão serão designadas pela Reitoria dentre os membros que a integram.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A Comissão poderá convidar especialistas para suas reuniões, constituir grupos de trabalho e instituir Comitê Científico Consultivo para assessoramento técnico, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão abranger, entre outros, os eixos de pesquisa documental, história oral, memória institucional, educação em direitos humanos, comunicação e recomendações institucionais.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA PUBLICIDADE

Art. 7º A Comissão assegurará mecanismos de participação da comunidade universitária e da sociedade em seus trabalhos, por meio de:

I – audiências e sessões públicas;

II – recebimento de documentos, relatos e depoimentos;

III – seminários, debates, exposições e atividades educativas; e

IV – divulgação periódica das atividades, observados os deveres legais de proteção de dados pessoais e de sigilo.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 8º Constituem produtos dos trabalhos da Comissão, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:

- I – relatórios parciais e relatório final;
- II – acervo documental e de história oral;
- III – catálogo ou inventário documental;
- IV – memorial ou repositório digital;
- V – exposições e materiais educativos;
- VI – publicações acadêmicas e de divulgação; e
- VII – recomendações institucionais.

Art. 9º A Comissão poderá recomendar, entre outras medidas:

- I – revisão de atos ou medidas institucionais relacionadas a violações de direitos humanos;
- II – medidas de reconhecimento e reparação simbólica ou administrativa às vítimas;
- III – identificação, preservação e valorização de espaços e lugares de memória;
- IV – instalação de placas, memoriais, exposições ou outras formas de reconhecimento institucional;
- V – preservação, organização, digitalização e acesso público aos arquivos históricos, observadas as restrições legais;
- VI – ações permanentes de educação em direitos humanos, memória e democracia no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão universitária; e
- VII – revisão de homenagens, denominações ou símbolos institucionais que se mostrem incompatíveis com os direitos humanos e os valores democráticos, mediante análise histórica fundamentada e observância das instâncias competentes da Universidade.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 10. A Comissão atuará pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua instalação, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 11. Os órgãos e unidades da Universidade deverão prestar, no âmbito de suas competências, apoio administrativo, documental, técnico e de infraestrutura necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Relatório Final será amplamente divulgado, integrará o acervo histórico da Universidade e permanecerá disponível para consulta pública, observadas as restrições legais de acesso, proteção de dados pessoais e sigilo.

Art. 13. As recomendações constantes do Relatório Final serão encaminhadas aos órgãos e instâncias competentes da Universidade para análise, manifestação e acompanhamento de sua implementação.

Art. 14. A Comissão poderá propor à Universidade mecanismos permanentes de preservação da memória, educação em direitos humanos e acompanhamento das recomendações decorrentes de seus trabalhos.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GAB/FURG nº 77, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os documentos, registros, depoimentos, acervos e demais produtos decorrentes dos trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Portaria GAB/FURG nº 77/2023 serão considerados no desenvolvimento das atividades da Comissão instituída por esta Portaria, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em 18 de setembro de 2026.

Ednei Gilberto Primel

Reitor em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Gilberto Primel, Reitor, Substituto**, em 18/09/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690785** e o código CRC **B29BAFAE**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.016993/2025-04

SEI nº 0690785